

NOVAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS EM 2022 EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E VIOLAÇÕES DO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA: RGPC E LPD

PARTE GERAL

1. Breve descrição dos diplomas aprovados - Decreto-Lei n.º 109- E/2021, de 9 de dezembro (RGPC) e Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (LPD);
2. Contexto temporal da entrada em vigor e aplicação de cada um dos regimes;
2. Âmbito material dos regimes jurídicos em causa – RGPC e LPD, diferenças e matérias comuns;
3. Ponto de situação da aplicação de cada um dos regimes em julho de 2022 – a instalação e entrada em funcionamento do MENAC e suas atribuições e competências.

RGPC

4. Estrutura do regime e a relevância do MENAC;
5. Aplicabilidade a empresas e grupos empresariais;
6. Crimes e infrações abrangidos;
7. Programa normativo e suas componentes essenciais – Responsável, PPR, Código de Conduta, Canal de Denúncias, Programa de Formação;
8. Calendarização das obrigações e regime sancionatório;
9. Recomendações quanto à organização e implementação do RGPC;

LPD

10. Estrutura do regime e a relevância do MENAC na implementação da LPD;
11. Aplicabilidade a empresas e grupos empresariais;
12. Infrações de Direito da União Europeia abrangidas;
13. Canal de Denúncias de infrações
14. Calendarização das obrigações e regime sancionatório;

ÁREAS COMUNS AO RGPC E LPD

15. Coordenação e complementaridade dos regimes;
16. Organização e implementação conjunta dos canais de denúncia;
17. Recomendações práticas e alternativas em relação à criação e implementação dos canais de denúncia;
18. Recomendações práticas quanto às ações a adotar pelas empresas no futuro próximo e imediato na pendência da entrada em funcionamento do MENAC.